Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 29/98
EM 19 / 3 / 98

A Lei n.º 191-A, de 30 de setembro de 1993, dispõe sobre o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros no Município de São Vicente e dá outras providências.

Essa legislação prevê em seu art. 20 o benefício da gratuidade a algumas pessoas. Ocorre que esse dispositivo sofreu algumas modificações através das Leis n.ºs 253-A e 271-A, de 19 de maio de 1994 e 29 de agosto de 1994, respectivamente. As duas alterações acrescentaram, no entanto, parágrafo idêntico com assuntos diferentes ao art. 20 da Lei 191-A/93.

Considerando que essa distorção tem causado alguns problemas na aplicação correta da Lei 191-A/93;

Considerando a necessidade de se uniformizar e corrigir a mencionada legislação, submetemos à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 17/98 - DOCUMENTO N.º 443/98

Altera dispositivos da **Lei** n.º **191-A**, de 30/9/93 - Sistema de **Transporte Urbano** de **Passageiros**.

Art. 1.º - Acrescente-se ao artigo 20 da Lei n.º 191-A, de 30 de setembro de 1993, os seguintes parágrafos:

"Art. 20 - ...

.

.

.

§ 3.º - Nos veículos coletivos é facultado o ingresso de gestantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com crianças de colo, ficando esses usuários dispensados de passar pela roleta.

§ 4.º - Gozará do benefício da gratuidade o acompanhante, desde que indispensável à locomoção do portador de deficiência.

§ 5.º - O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos deficientes e dos respectivos acompanhantes, avaliando, nessa oportunidade, a natureza da deficiência e a imprescindibilidade de companhia para locomoção".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 253-A, de 19 de maio de 1994 e a Lei n.º 271-A, de 29 de agosto de 1994.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 18/3/98.

RICARDO VERON

SV/Sec0270/amm

ARQUIVADO EM 1º/4/98

A.A. do Arquivo em substituição